









LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DO CEARÁ

A Lei Nº 15.700/2014 estabelece benefícios fiscais para pessoas jurídicas, contribuintes de ICMS, que estimulem o desenvolvimento do Esporte Estadual, através de patrocínio ou doação para projetos desportivos ou paradesportivos.

DOCUMENTOS

- ★ Certificado de Autorização de Crédito (CAC) Emitido pela Sejuv, autorizando o proponente a captar recursos para o projeto;
- * Declaração de Incentivo ao Esporte Emitido em 02 (duas) vias pelo incentivador que garantirá a análise técnica do projeto;
- ★ Termo de Incentivo ao Esporte Emitido em 03 (três) vias, assinado pelo proponente, incentivador e Sejuv, que será publicado no DOE, caso o projeto seja aprovado;
- ★ Certificado de Aprovação do Projeto (CAP) Emitido pela Sejuv, após análise técnica do projeto, autorizando a efetivação do patrocínio/doação;
- Certificado de Incentivo Fiscal às Atividades Desportivas e Paradesportivas – CEFDESP - Emitido pela SEFAZ, que autoriza o patrocinador/doador a deduzir do ICMS devido mensalmente o valor nele especificado;





QUEM PODE INCENTIVAR PROJETOS?

Empresa contribuinte do ICMS no Ceará, que não goze de nenhuma dedução legal que ultrapasse os 70% (setenta por cento) do imposto, que não tenha muita substituição tributária e que se encontra em situação de regularidade fiscal com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e com a Receita Federal.

QUEM NÃO PODE INCENTIVAR PROJETOS?

- ★ Contribuinte enquadrado, para efeito de recolhimento do ICMS, na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional).
- * Contribuinte que esteja em situação de irregularidade com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará ou com a Receita Federal.
- ★ Contribuinte que tenha titular ou sócio de empresa que tenha débito de qualquer natureza inscrito na Dívida Ativa Estadual, ou que esteja inscrito no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual – CADINE, por qualquer motivo.
- * Contribuinte vinculado, direta ou indiretamente, ao proponente.
- * Contribuinte que goze de dedução legal que ultrapasse 70% (setenta por cento) do ICMS ou que tenha muita substituição tributária.



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DO CEARÁ

LEI N° 15.700, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014	
CONTRIBUINTE INCENTIVADOR	Pessoa Jurídica.
ABATIMENTO	ICMS
ТЕТО	Até o limite de 2% (dois por cento), a ser recolhido mensalmente.
FORMAS DE INCENTIVO	Patrocínio; Doação.
PERCENTUAL DA DEDUÇÃO	100% (cem por cento) do valor do investimento em qualquer uma das quatro manifestações esportivas (Desporto educacional, Desporto de participação, Desporto de rendimento)



SOBRE O INCENTIVO



COMO FUNCIONA O INCENTIVO FISCAL?

- ★ O Contribuinte, em situação de regularidade fiscal com a SEFAZ, pode deduzir o ICMS até o limite de 2% (dois por cento) devido mensalmente e de acordo com o valor constante do CEFDESP.
- ★ O Contribuinte que incentivar projeto desportivo e paradesportivo deduzirá do ICMS a recolher o incentivo em tantas parcelas quanto forem necessárias, respeitado o limite mensal de 2% (dois por cento);
- ★ O CEFDESP pode ser parcelado em até um ano da data da dedução;
- ★ O Contribuinte poderá incentivar vários projetos e escolher os projetos que deseja apoiar.

QUAIS PROJETOS PODEM SER INCENTIVADOS?

Os projetos inscritos e aprovados pelos Editais de Projetos Desportivos e Paradesportivos – Incentivo ao Esporte Cearense, publicados pela Secretaria do Esporte do Estado do Ceará. A autorização para captação de recursos ocorrerá após a habilitação dos projetos pela Sejuv. Depois isso, o projeto será avaliado tecnicamente pela Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados (CPEPI) e, caso aprovado, o proponente receberá o Certificado de Aprovação do Projeto (CAP) e o incentivo poderá ser efetivado.

FLUXO DO INCENTIVADOR



Lei de Incentivo



Após o resultado final da etapa "Habilitação da inscrição" do Edital de Projetos Desportivos e **Paradesportivos** - Incentivo ao Esporte Cearense, o incentivador poderá ter acesso à lista de projetos habilitados e definir quais projetos estão mais alinhados com o seu perfil institucional. A empresa incentivadora deverá solicitar ao proponente o Certificado de Autorização de Crédito, emitido pela Sejuv.



Definido o projeto que será apoiado, empresa incentivadora deverá emitir a Declaração de Incentivo em 02 (duas) vias, com firma reconhecida e o Termo de Incentivo ao Esporte, em 03 (três) vias, para que o Proponente faça o envio da documentação à Sejuv..



Os valores de cada Certificado de Incentivo Fiscal às Atividades Desportivas e Paradesportivas CEFDESP são definidos pela Seiuv. com base n o limite financeiro de 2% (dois por cento) mensais de recolhimento do ICMS dos contribuintes. O valor constante no CEFDESP não pode ultrapassar esse limite e poderá ser pago de forma parcelada em até 01 (um) ano.



O CEFDESP autoria contribuinte a deduzir do ICMS devido mensalmente, o valor nele especificado, devendo constar no cam<u>p</u>o (Informações Complementare s" do Documento de Arrecadação do Estado – DAE o número, a data e a vigência do Certificado. informações deverão ser registradas por meio do SPED -Sistema Público de Escrituração Fiscal.



A p ó s a escrituração, a e m p r e s a incentivadora solicitará a autorização da Sejuv para a realização do depósito ou transferência do valor deduzido na conta específica do projeto. A Sejuv, após constatar a adimplência e regularidade do proponente, concederá a autorização. O contribuinte deverá solicitar o r e c i b o a o proponente.



BENEFÍCIOS PARA O INCENTIVADOR



- ★ O incentivo ao esporte tem impacto principalmente sobre a imagem institucional da empresa, pois ela poderá agregar valor à sua marca, reforçar seu papel na localidade onde atua, desenvolver oportunidades de negócio e reforçar a política de relacionamento da empresa com outras esferas do governo e, principalmente, com os esportistas.
- * Dedução fiscal de ICMS em 100% do valor do projeto;
- Visibilidade e reforço positivo da imagem da instituição/empresa junto ao seu público-alvo;
- * Vinculação da marca a projetos de grande dimensão do Estado.



FICHA TÉCNICA



Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará

Avenida Alberto Craveiro, N° 2775, Castelão, Fortaleza - Ceará

Telefone: (85) 31014394 Email: lie@esporte.ce.gov.br

Secretário de Estado do Esporte e Juventude:

Rogério Nogueira Pinheiro

Coordenador da Coordenadoria Desenvolvimento do Esporte do Estado do Ceará (CODES):

Roberto César Lima da Silva

Elaboração editorial

Roger Barbosa Mesquita

Projeto gráfico

Criação, diagramação, editoração eletronica e arte Carlos Mota







Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará

